

PROJETO DE LEI N 62 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos, **Dyógenes Auido Martins Pinto**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente CARLOS BÜHLER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos.

Art. 2º- Para fins do disposto no artigo 1º, o presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Arvorezinha encaminhada por intermédio da secretaria Municipal de Saúde, conforme Convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Este Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

08 - Secretaria Municipal da Saúde

08.01 Fundo Municipal de Saúde - ASPS

1030101162.014000 – Manut. e Desenvolv. Atividades ASPS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 28 dias do mês de agosto de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Emilia Gasparin

Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 062/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos e dá outras providências.

O Hospital de olhos de Passo Fundo é o maior hospital oftalmológico da região e referência em atendimentos no estado. Com esse convenio o município de Arvorezinha poderá encaminhar nossos munícipes para um atendimento de qualidade, sendo que esse serviço não é prestado em nosso município.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei a fim de ser apreciado.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Fontana
Prefeito Municipal

Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions -HOSPITAL DE OLHOS

MINUTA CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O Município de ----- pessoa jurídica de direito público CNPJ :-----
----- com sede na rua-----

Nº----- cidade----- RS, neste ato representado pelo prefeito municipal-----
----- brasileiro -----RG:-----CPF-----
----- residente e domiciliado na ----- nº ----- cidade ----- / RS.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auido Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por **seu Presidente ADELAR LUCIETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na Av. Brasil nº 1.033 Aptº 401 portador RG. 6031616921 inscrito no CPF sob o nº 180.505.650-68** de ora em diante denominado simplesmente de Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação de interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de ----- encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.

Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias) utilizadas mensalmente pelo município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria Nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6ª. Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade que a partir de **02.01.2015** o valor da fixado para (Tabela Social) é de **R\$ 100,00 (cem reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º– A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata die, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVENIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência .

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no o respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “**Fundações**” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de ----- a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente contrato como testemunhas o Sr. _____, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas administrador do Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Local-----, data----- 2015.

Prefeitura Municipal

Prefeito Municipal

Adelar Lucietto

Presidente

Testemunhas:

Ivan Paulo Xavier de Freitas

Administrador - Hospital de Olhos

**Fundação Hospitalar Oftalmológica
Universitária Lions
Endereço: Campus 1 – UPF Quadra K
Prédio 2 Bairro São José Passo Fundo –
RS**

Fone: 54- 3318- 0200 Email: hospitaldeolhos@brturbo.com.br

HOSPITAL DE OLHOS

CORPO CLÍNICO

Nº	Nome	Reg.Cremers	Especialização
1	Adriano Bertoni Frasson	CRM: 24.418	Oftalmologia clínica e cirúrgica - Especialista em Estrabismo
2	Aline Weiller dos Reis	CRM: 36.748	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina.
3	Carlos Bühler Júnior	CRM: 32.787	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea
4	Carlos R. de Camargo Ramos	CRM: 96.024	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista Plástica Ocular
5	Dante Olivier Heckler	CRM: 26.546	Oftalmologia clínica e cirúrgica
6	Delano Jorge	CRM: 31.271	Oftalmologia clínica e cirúrgica
7	Denise Mombelli	CRM: 8.724	Oftalmologia – Clínica
8	Eduardo Kuchockowolec	CRM: 24.441	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina
9	Eduardo Cavalheiro Pedroso	CRM: 28567	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Retina
10	Gildrades da Costa Correa	CRM: 7.657	Oftalmologia clínica e cirúrgica
11	Juliano Grandi	CRM: 24.824	Oftalmologia clínica e cirúrgica
12	Leonardo Reichmann Fasolo	CRM: 23.607	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Glaucoma
13	Monique Lazzareti Avozani	CRM: 30.219	Oftalmologia clínica e cirúrgica - Especialista em Estrabismo (Atende criança)
14	Priscilla de Almeida Jorge	CRM: 26.614	Oftalmologia clínica e cirúrgica – Especialista em Córnea
15	Roberto Reis X. dos Santos	CRM: 31.389	Oftalmologia clínica e cirúrgica
16	Rubismar Evandro Güttel	CRM: 19.411	Oftalmologia clínica e cirúrgica
17	Mirian Mitiko Sakuma	CRM>20.658	Anestesiologista

**Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária
Lions**

Endereço: Campus 1 – UPF Quadra K Prédio 2 Bairro São José Passo Fundo –
RS

[Fone: 54- 3311-07](tel:54-3311-07) - [Email: hospitaldeolhos@brturbo.com.br](mailto:hospitaldeolhos@brturbo.com.br).

		Convênio Prefeitura 2015
TABELA DE PREÇOS ANO - 2015		
Código	Descrição	
50.01001.4	Consulta Oftalmológica	100,00
50.01001.4	Consulta Oftalmológica pediátrica (Criança de 0 a 7 anos)	130,00
	Teste do Olinho + mapeamento de retina	180,00
Código	EXAMES DE DIAGNOSE	Valor
50.01.013.1	Angiografia + retinografia e/ ou papilografia	200,00
50.01.013.1	Angiografia – binocular	130,00
50.01.019.0	Biometria ultrassônica - monocular	80,00
50.01.019.0	Biometria ultrassônica - binocular	120,00
50.01.004.2	Campimetria – binocular (campo de visão)	100,00
50.01.002.6	Curva tensional diária – binocular (agendar p/ 1ª hora manhã)	120,00
50.01.023.9	Gonioscopia – binocular	80,00
50.01.009-3	Mapeamento de retina - binocular	100,00
50.01.021.2	Microscopia especular de córnea – monocular	100,00
50.01.020.4	Paquimetria ultrassônica - binocular	80,00
50.01.024.7	PAM – Medida de acuidade visual – binocular	60,00
50.01.012.3	Papilografia - binocular	100,00
50.01.012.3	Retinografia colorida binocular	100,00
50.01.026.3	Topografia – Ceratoscopia – binocular	80,00
50.01.022.0	Ultra - sonografia – monocular	80,00
50.01.022.0	Ultra-sonografia - binocular	140,00
EXAMES DE IMAGEM ALTA PRECISÃO ALTA COMPLEXIDADE		Valor
50.10.994.5	Biometria Iol Master - binocular	150,00
50.10.452.2	Tomografia de coerência óptica – OCT – binocular	250,00

	Tomografia ce córnea - PENTACAN	300,00
	TERAPIA - LASER	Valor
	Fotocoagulação a laser - monocular (sessão)	150,00
	Capsulotomia YAG laser - monocular	200,00

Obs. Conforme decisão da diretoria do Hospital de Olhos esta Tabela de Preços entra em vigor a partir de 15 de janeiro de 2015.

Passo Fundo, 14 de Janeiro de 2015

Direção
HOSPITAL DE OLHOS